

POZELLI
produtos alimentícios

Hortolândia, 01 de Novembro de 2023.

Ao

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas

Referente: **Acordo Coletivo PLR 2023**

De um lado a **Pozelli Industria de Produtos Alimentícios Ltda. ME** localizada a Avenida Santana, 1045 – Pq. Ortolândia, 13184-210 – Hortolândia/SP, CNPJ 03.004.696/0001-12, neste ato representado por seu administrador Ricardo Kennerly Nascimento, CPF 346.322.848-31 e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação de Campinas – SITAC**, neste ato representado por seu Presidente Marcos Roberto da Silva Araújo, CPF 120.281.628-21, acordam o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da PLR

O valor fixado para pagamento e quitação é de o valor de 70% do piso à época, a ser pago em 2 (duas) parcelas, creditada em conta corrente dos funcionários:

- 1ª parcela no dia 20 do mês de novembro do ano atual.
- 2ª parcela no dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte.

Os Funcionários farão jus ao recebimento do PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados em 2023, ou seja, para fazer jus ao recebimento proporcional às parcelas (1ª e 2ª) o empregado deverá ter trabalhado no mínimo fração igualou superior a 15 dias em um mês. Os demitidos por justa causa perderão o direito a qualquer valor referente ao período trabalhado.

O afastamento por motivo de acidente de trabalho e licença maternidade, não ocasionara a perda do PLR. Apenas no caso de enfermidade e doenças (auxílio previdenciário) será pago o PLR apenas na proporção ao período do citado afastamento, ou seja, no equivalente a $\frac{1}{4}$ avos por mês de afastamento, na fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

Os funcionários serão avaliados dentro do período de janeiro a dezembro para cumprimento das metas, onde serão observados os seguintes critérios:

Assiduidade (apenas para faltas injustificadas):

- Faltas: 3 (três), perdem 25% do PLR;
- Faltas: 4 (quatro) ou 5 (cinco), perdem 50% do PLR;
- Faltas: 6 (seis) a 7 (sete), perdem 75% do PLR;
- Faltas: 8 (oito) ou mais, perda integral da PLR.

Para apuração da quantidade de faltas, o critério será anual e todas as faltas serão descontadas dentro do período de janeiro a junho para desconto na 1ª parcela de julho, e de julho a dezembro para desconto na 2ª parcela em janeiro do ano seguinte.

O presente acordo fica garantido para o ano de 2023, seguindo as regras expostas acima.

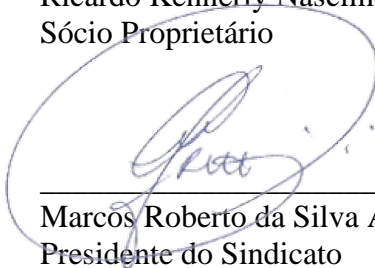
CLAUSULA SEGUNDA – Da vigência

As partes acordam que o período de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, que é 2023.

Sem mais,



Ricardo Kennerly Nascimento
Sócio Proprietário



Marcos Roberto da Silva Araújo
Presidente do Sindicato